



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.286, de 2024:

Art. 3º

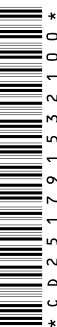
(...)

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos mencionados no caput do art. 3º observarão a correlação estabelecida no Anexo IV-C. (NR)

Art. 3º-D A partir de 1º de janeiro de 2025, os ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos, referidos nos arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C, serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, conforme especificado no Anexo II-B.

§ 1º Não serão devidas aos titulares dos cargos do Plano Especial de Cargos mencionados nos arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C as seguintes espécies remuneratórias:

- I - vencimento básico;
- II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes (GDIT);
- III - Gratificação de Qualificação (GQ);
- IV - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT (GDAPEC);
- V - vantagens pessoais e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de qualquer origem e natureza;
- VI - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;
- VII - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de



função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo em comissão;

VIII - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

IX - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

X - vantagens incorporadas a proventos ou a pensões, com fundamento nos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos arts. 190 e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XI - abonos;

XII - valores pagos a título de representação;

XIII - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

XIV - adicional noturno;

XV - vantagem pecuniária individual, prevista na Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003;

XVI - Gratificação de Atividade, prevista na Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; e

XVII - outros adicionais e gratificações, de qualquer origem e natureza, não mencionados no § 3º.

§ 2º Os titulares dos cargos do Plano Especial de Cargos mencionados nos arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C não poderão perceber, cumulativamente com o subsídio, quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa ou judicial, ou por extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

§ 3º O subsídio percebido pelos titulares dos cargos do Plano Especial de Cargos mencionados nos arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específicas, das seguintes espécies remuneratórias:



I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência, conforme disposto no art. 40, § 19, da Constituição e nos arts. 3º, § 3º, 8º e 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 4º O disposto no § 3º também se aplica a parcelas indenizatórias previstas em lei.

§ 5º Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão em decorrência da aplicação desta Lei aos titulares dos cargos do Plano Especial de Cargos mencionados nos arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C, a eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória. Essa parcela será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira, seja por progressão funcional, promoção ordinária ou extraordinária, reorganização ou reestruturação do cargo, carreira ou remunerações previstas nesta Lei, ou pela concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 6º A parcela complementar de subsídio a que se refere o § 5º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais. (NR)

Art. 3º-E Aplica-se o disposto no art. 3º-C desta Lei às aposentadorias e pensões instituídas pelos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos mencionados nos arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C, que tenham como critério de reajuste a paridade, conforme disposto nas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nº 47, de 5 de julho de 2005, e nº 103, de 12 de novembro de 2019. (NR)

Art. 112 Os Anexos I, III, III-A, IV e IV-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos CLXXXI, CLXXXVII e CLXXXVIII desta Medida Provisória.

Art. 113 A Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos Anexos II-A, II-B, IV-B e IV-C, conforme estabelecido nos Anexos LXXXVII e CLXXXVIII desta Medida Provisória.



ANEXO CLXXXI

(Anexo I à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

TABELA I

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Analista em Infraestrutura de Transportes Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes Analista Administrativo Técnico Administrativo	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)



"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

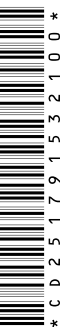
TABELA I

....

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)



ANEXO CLXXXVII

(Anexo II-A à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

"TABELA DE SUBSÍDIO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

a) Subsídio dos cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.788,80	26.086,10
	IV	24.056,10	25.315,05
	III	23.355,44	24.577,72
	II	22.675,18	23.861,86
	I	22.014,74	23.166,85
C	V	21.270,28	22.383,43
	IV	20.751,49	21.837,49
	III	20.245,36	21.304,87
	II	19.751,57	20.785,24
	I	19.269,82	20.278,28
B	V	18.618,18	19.592,54
	IV	18.164,08	19.114,67
	III	17.721,05	18.648,46
	II	17.288,83	18.193,62
	I	16.867,15	17.749,87
A	V	16.296,76	17.149,63
	IV	15.899,28	16.731,35
	III	15.511,49	16.323,27
	II	15.133,16	15.925,14
	I	14.764,06	15.536,72



b) Subsídio dos cargos da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	11.962,07	12.560,15
	IV	11.647,86	12.230,23
	III	11.341,64	11.908,70
	II	11.043,47	11.595,62
	I	10.753,14	11.290,77
C	V	10.260,63	10.773,64
	IV	9.990,88	10.490,40
	III	9.728,22	10.214,61
	II	9.472,46	9.946,07
	I	9.223,43	9.684,59
B	V	8.800,98	9.241,02
	IV	8.569,60	8.998,07
	III	8.344,30	8.761,51
	II	8.124,93	8.531,17
	I	7.911,32	8.306,88
A	V	7.548,97	7.926,41
	IV	7.350,51	7.718,02
	III	7.157,26	7.515,11
	II	6.969,09	7.317,54
	I	6.785,87	7.125,16



c)Subsídio dos cargos da Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	20.733,67	21.272,75
	IV	20.205,35	20.730,69
	III	19.712,54	20.225,06
	II	19.231,75	19.731,77
	I	18.762,68	19.250,51
C	V	17.971,92	18.439,19
	IV	17.533,58	17.989,45
	III	17.105,93	17.550,68
	II	16.688,71	17.122,61
	I	16.281,67	16.704,99
B	V	15.595,47	16.000,95
	IV	15.215,09	15.610,68
	III	14.843,99	15.229,93
	II	14.481,94	14.858,47
	I	14.128,72	14.496,07
A	V	13.533,26	13.885,12
	IV	13.203,18	13.546,46
	III	12.881,15	13.216,06
	II	12.566,98	12.893,72
	I	12.260,47	12.579,24



d) Subsídio dos cargos da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	10.921,67	11.467,75
	IV	10.619,13	11.150,08
	III	10.319,85	10.835,84
	II	10.029,01	10.530,46
	I	9.746,37	10.233,68
C	V	9.247,03	9.709,37
	IV	8.986,42	9.435,73
	III	8.733,16	9.169,81
	II	8.487,04	8.911,38
	I	8.247,85	8.660,23
B	V	7.825,28	8.216,54
	IV	7.604,74	7.984,98
	III	7.390,42	7.759,94
	II	7.182,14	7.541,24
	I	6.979,73	7.328,71
A	V	6.622,13	6.953,24
	IV	6.435,50	6.757,28
	III	6.254,13	6.566,84
	II	6.077,87	6.381,77
	I	5.906,58	6.201,91

” (NR)



**"TABELA DE SUBSÍDIO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES – DNIT**

a) Subsídio dos cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo Carreira de Infraestrutura de Transportes do Plano Especial de Cargos:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.788,80	26.086,10
	IV	24.056,10	25.315,05
	III	23.355,44	24.577,72
	II	22.675,18	23.861,86
	I	22.014,74	23.166,85
C	V	21.270,28	22.383,43
	IV	20.751,49	21.837,49
	III	20.245,36	21.304,87
	II	19.751,57	20.785,24
	I	19.269,82	20.278,28
B	V	18.618,18	19.592,54
	IV	18.164,08	19.114,67
	III	17.721,05	18.648,46
	II	17.288,83	18.193,62
	I	16.867,15	17.749,87
A	V	16.296,76	17.149,63
	IV	15.899,28	16.731,35
	III	15.511,49	16.323,27
	II	15.133,16	15.925,14
	I	14.764,06	15.536,72



- b) Subsídio dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista e demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	11.962,07	12.560,15
	IV	11.647,86	12.230,23
	III	11.341,64	11.908,70
	II	11.043,47	11.595,62
	I	10.753,14	11.290,77
C	V	10.260,63	10.773,64
	IV	9.990,88	10.490,40
	III	9.728,22	10.214,61
	II	9.472,46	9.946,07
	I	9.223,43	9.684,59
B	V	8.800,98	9.241,02
	IV	8.569,60	8.998,07
	III	8.344,30	8.761,51
	II	8.124,93	8.531,17
	I	7.911,32	8.306,88
A	V	7.548,97	7.926,41
	IV	7.350,51	7.718,02
	III	7.157,26	7.515,11
	II	6.969,09	7.317,54
	I	6.785,87	7.125,16



c) Subsídio dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	20.733,67	21.272,75
	IV	20.205,35	20.730,69
	III	19.712,54	20.225,06
	II	19.231,75	19.731,77
	I	18.762,68	19.250,51
C	V	17.971,92	18.439,19
	IV	17.533,58	17.989,45
	III	17.105,93	17.550,68
	II	16.688,71	17.122,61
	I	16.281,67	16.704,99
B	V	15.595,47	16.000,95
	IV	15.215,09	15.610,68
	III	14.843,99	15.229,93
	II	14.481,94	14.858,47
	I	14.128,72	14.496,07
A	V	13.533,26	13.885,12
	IV	13.203,18	13.546,46
	III	12.881,15	13.216,06
	II	12.566,98	12.893,72
	I	12.260,47	12.579,24



d) **Subsídio dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos:**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	10.921,67	11.467,75
	IV	10.619,13	11.150,08
	III	10.319,85	10.835,84
	II	10.029,01	10.530,46
	I	9.746,37	10.233,68
C	V	9.247,03	9.709,37
	IV	8.986,42	9.435,73
	III	8.733,16	9.169,81
	II	8.487,04	8.911,38
	I	8.247,85	8.660,23
B	V	7.825,28	8.216,54
	IV	7.604,74	7.984,98
	III	7.390,42	7.759,94
	II	7.182,14	7.541,24
	I	6.979,73	7.328,71
A	V	6.622,13	6.953,24
	IV	6.435,50	6.757,28
	III	6.254,13	6.566,84
	II	6.077,87	6.381,77
	I	5.906,58	6.201,91

” (NR)



ANEXO CLXXXVIII

(Anexo IV-B à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**"TABELA DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES, SUPORTE À INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ANALISTA
ADMINISTRATIVO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**

SITUAÇÃO ATUA			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	
		II	IV		
		I	III		
Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	B	V	II	C	Analista em Infraestrutura de Transportes
		IV	I		
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
Analista Administrativo	A	V	II	B	Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes
		IV	I		
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
Técnico Administrativo			II	A	Analista Administrativo
			I		
			V		
			IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)



"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

TABELA I

....

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Cargos de nível superior, Intermediário e auxiliar Cargos do DNIT	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior, Intermediário e auxiliar Cargos do DNIT	
		II	IV			
		I	III			
	C	VI	II			C
		V	I			
		IV	V			
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
		B	VI	I		
	V		V			
	IV		IV			
	III		III			
	II		II			
	I		I			
	A	V	V	A		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

" (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é importante para promover uma simplificação e racionalização da estrutura remuneratória dos servidores do DNIT, ao mesmo tempo em que protege direitos essenciais e garante a continuidade dos benefícios previdenciários. Isso contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, além de assegurar a justiça e a equidade na remuneração dos servidores.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Castro Neto
(PSD/PI)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251791532100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Castro Neto

